

**ANEXO I**

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.138, de 5 de fevereiro de 2021)

<b>COMARCAS</b>				
<b>"GRAU DE RISCO VERDE E AMARELO"</b>				
Abaeté	Caratinga	Ibiraci	Nova Era	Rio Pombo
Aiuruoca	Carmo da Mata	Ibirité	Nova Lima	Rio Preto
Alfenas	Carmo de Minas	Iguatama	Nova Ponte	Sabará
Alpinópolis	Carmo do Cajuru	Itabira	Nova Resende	Salinas
Alto Rio Doce	Carmo do Paranaíba	Itamoji	Nova Serrana	Santa Bárbara
Andradas	Carmo do Rio Claro	Itamonte	Oliveira	Santa Luzia
Araxá	Carmópolis de Minas	Itanhandu	Paraguaçu	Santa Vitória
Areado	Cássia	Itumirim	Paraopeba	Santos Dumont
Baependi	Caxambu	Jacuí	Passa-Quatro	São Francisco
Bambuí	Cláudio	Januária	Passos	São Gotardo
Barão de Cocais	Conceição do Rio Verde	João Monlevade	Patos de Minas	São João da Ponte
Belo Horizonte	Conselheiro Lafaiete	João Pinheiro	Patrocínio	São João Nepomuceno
Belo Vale	Contagem	Juiz de Fora	Perdizes	São Lourenço
Bicas	Coração de Jesus	Lambari	Piranga	São Romão
Bocaiúva	Corinto	Lavras	Pirapora	São Roque de Minas
Botelhos	Coromandel	Lima Duarte	Pitangui	São Sebastião do Paraíso
Brasília de Minas	Cruzília	Machado	Piumhi	Senador Firmino
Buenópolis	Curvelo	Mar de Espanha	Poço Fundo	Sete Lagoas
Caeté	Divinópolis	Matias Barbosa	Poços de Caldas	Tiros
Caldas	Elói Mendes	Mercês	Pompéu	Três Marias
Campestre	Eugenópolis	Miradouro	Pratápolis	Ubá
Campina Verde	Formiga	Miraí	Presidente Olegário	Várzea da Palma
Campos Altos	Francisco Sá	Montalvânia	Raul Soares	Vazante
Campos Gerais	Grão-Mogol	Monte Carmelo	Ribeirão das Neves	Visconde do Rio Branco
Canápolis	Guapé	Montes Claros	Rio Novo	
Capinópolis	Guarani	Morada Nova de Minas	Rio Paranaíba	
Carandaí	Ibiá	Nepomuceno	Rio Piracicaba	